

Id:073855CEE1ED314B



Lei Municipal nº 1.352/2026 de 31/03/2026.

Autoriza a adesão do Município de Simplicio Mendes ao modelo de Concurso Público Unificado coordenado pela Associação Piauiense de Municípios – APPM, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, II, III, VIII, IX, XIII, XV e XIX, da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes, analisou, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao modelo de execução coordenada de concurso público, denominado Programa de Concurso Público Unificado APPM/PI 2026, com apoio técnico-operacional da Associação Piauiense de Municípios (APPM), destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Simplicio Mendes, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das normas aplicáveis.

Art. 2º - A adesão de que trata esta Lei possui caráter instrumental e não implica a transferência da titularidade do certame para a APPM ou para terceiros, permanecendo como competência exclusiva e indelegável do Município:

I – a definição legal dos cargos, do número de vagas, das atribuições, dos requisitos de investidura e da remuneração;

II – a decisão administrativa final sobre a realização do concurso no âmbito local;

III – a homologação do resultado final do certame para os cargos do Município;

IV – a convocação, a nomeação e a posse dos candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 3º - O edital do certame, em sua seção ou anexo específico destinado a este Município, deverá identificar expressamente:

I – os cargos públicos abrangidos;

II – o quantitativo de vagas ofertadas, incluindo a reserva legal para pessoas com deficiência;

III – os requisitos exigidos para a investidura em cada cargo;

IV – a remuneração inicial e a carga horária;

V – a lotação ou o local de exercício;

VI – as regras específicas de classificação e convocação aplicáveis ao ente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão e Cooperação Técnico-Operacional com a APPM, bem como a celebrar contratos, convênios ou consórcios necessários à execução do modelo coordenado e à contratação da banca examinadora.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, observada a estrita compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 31 de março de 2026.

MARCIO JOSE
PINHEIRO
MOURA:02053914351

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
Data: 2026.03.31 12:00:18 -03'00'

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:0471CADE26D93155



Lei Municipal nº 1.353/2026 de 31/03/2026.

Ementa: Dispõe sobre a denominação da Avenida localizada no Bairro Pedro Rodrigues, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 66, incisos III e XIII da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de AVENIDA JOSÉ VIEIRA DE MOURA, a avenida localizada no Bairro Pedro Rodrigues, conforme descrição e levantamento topográfico descrito da planta de localização, anexo neste projeto de lei.

Art. 2º - A administração Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Este projeto de lei é de autoria do vereador João Tavares de Moura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 31 de março de 2026.

MARCIO JOSE
PINHEIRO
MOURA:02053914351

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE PINHEIRO
MOURA:02053914351
Data: 2026.03.31 12:00:48 -03'00'

Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:0471CADE26D93268



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o ponto facultativo da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, sobre o período da Semana Santa de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15º, inciso IV, alínea f, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o feriado nacional da sexta-feira da paixão, conforme o art. 2º, da lei 9093/1995, e a praxe cultural da festa religiosa da Semana Santa em todo o território nacional e no município de Bom Jesus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus, no período de 02 de abril de 2026 (quinta-feira Santa).

Art. 2º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste Decreto os serviços de vigilância, essenciais à segurança desta Instituição, que deverão ser realizados normalmente, conforme organização interna.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos a partir de 02 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Bom Jesus, 30 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLÉCIO BATISTA ARAÚJO
Data: 2026.03.31 12:00:48 -03'00'

CLÉCIO BATISTA ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI